



ESTATUTOS DO EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1. O EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR – Associação de Municípios, constitui uma associação transfronteiriça de Direito público, integrada por municípios e entidades da Administração Local que configuram o sistema urbano da euro-região Galiza – Norte de Portugal, submetida à legislação portuguesa, bem como ao direito comunitário aplicável.
2. À associação Eixo Atlântico são aplicáveis as regras legais relativas às associações de municípios de fins específicos, sem prejuízo do disposto nos artigos 25º e 27º dos presentes estatutos, bem como da aplicação de normas de direito comunitário.

Artigo 2º

Âmbito

1. O Eixo Atlântico determina um espaço euro-regional inter-estatal cuja filosofia prossegue as orientações da União Europeia.
2. O âmbito territorial do Eixo Atlântico compreende o espaço regional ocupado pelos términos municipais e áreas de influência de cada uma das entidades que o constituem.



Artigo 3º

Objeto

1. Este espaço euro-regional integra as seguintes cidades e entidades: A Coruña, Amarante, Barcelos, Braga, Bragança, Carballo, Culleredo, Ferrol, Gondomar, Guimarães, Lalín, Lugo, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Monforte de Lemos, Narón, O Barco de Valdeorras, O Carballiño, Ourense, Peso de Régua, Ponteareas, Pontevedra, Porto, Póvoa de Varzim, Riveira, Santa Maria da Feira, Santiago de Compostela, Sarria, Valongo, Viana do Castelo, Vigo, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real, Vilagarcía de Arousa, Diputación de Lugo e Diputación de Ourense.
2. Estas entidades urbanas pretendem ser os autênticos motores de desenvolvimento no espaço regional em que se inserem e que se caracteriza pela existência de determinadas realidades socioeconómicas e culturais similares.
3. Estas cidades e entidades têm consciência das causas reais dos seus problemas e pretendem encontrar as melhores soluções no âmbito do denominado Eixo Atlântico. Este Eixo, inserindo-se num espaço mais vasto que é a União Europeia, tem como principal finalidade o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades e das regiões que o constituem. Desta forma, o Eixo Atlântico constitui uma associação transfronteiriça integrada pelas principais cidades e entidades da Galiza e da região Norte de Portugal, cujo fim é promover a coesão económica, social e cultural, nomeadamente, mediante a estruturação de um território comum.

Artigo 4º

Aquisição e perda da condição de associado

1. Poderão manifestar interesse na integração as entidades locais da Galiza e da região Norte de Portugal, de realidades socioeconómicas eminentemente urbanas, que solicitem a sua adesão à Comissão Executiva desta Associação. Uma vez recebido o pedido de adesão, que deverá ser



acompanhado da deliberação do órgão plenário da entidade com interesse na integração, a referida Comissão Executiva emitirá um parecer que será apresentado à Assembleia Geral. Para que a adesão seja aceite terá de obter 2/3 dos votos dos membros da Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do anterior, poderão ainda fazer parte do Eixo Atlântico as entidades que associem ou agrupem duas ou mais entidades locais das previstas no número anterior.

3. Os associados contribuirão com uma quota anual cujo valor será estabelecido pela Assembleia Geral.

4. A perda de condição de associado poderá dar-se por petição do interessado ou por expulsão.

5. Esta petição, tanto de entrada como de saída, deverá ser dirigida ao Presidente do Eixo Atlântico acompanhada de deliberação nesse sentido do Executivo Municipal, Assembleia Municipal ou órgão equivalente da entidade correspondente.

6. Motivos para expulsão:

a) Incumprimento no pagamento das quotas estabelecidas como membro do Eixo Atlântico, durante dois anos ou o atraso reiterado do pagamento das mesmas.

b) Atuações graves contrárias ao espírito e princípios desta Associação, aos seus Estatutos ou regras de funcionamento que tenham sido aprovadas pela Assembleia ou a qualquer um dos municípios e entidades da Administração Local associados.

7. A expulsão será decidida em Assembleia Geral e requererá, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos seus membros, posteriormente a uma prévia audiência com associado em causa.

Artigo 5º

Línguas de Trabalho

1. As línguas de trabalho serão, indistintamente, o galego, o espanhol e o português.



Artigo 6º

Domicílio e gabinetes

1. O Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular tem a sua sede em Portugal, na Junta de Freguesia de Águas Santas, Rua Joaquim de Vasconcelos, nº 168, freguesia de Águas Santas, Município da Maia e em Espanha, na Calle Bolivia, nº 4, Município de Vigo.
2. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.
3. Independentemente destes espaços físicos, e para um melhor desempenho dos seus objetivos, poder-se-ão criar novos gabinetes em qualquer cidade da União Europeia que a Comissão Executiva considere oportuno, sob proposta da Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 7º

Objetivos

1. Os propósitos e objetivos do Eixo Atlântico enquadram-se no âmbito da cooperação transfronteiriça e determinam-se mediante o levantamento dos problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e pela procura das melhores soluções para os resolver. Consideram-se como prioritários para a promoção e o desenvolvimento os seguintes:
 - Projetos de infraestruturas
 - Desenvolvimento económico
 - Desenvolvimento sustentável
 - Desenvolvimento inovador
 - Turismo



- Política social e cultural, entendida como a promoção de todo o tipo de atividades sociais, culturais e desportivas que se identifiquem com as raízes e identidade dos municípios e entidades da Administração Local membros e que favoreçam a coesão do sistema urbano da Euro-região Norte de Portugal-Galiza
- Políticas Urbanas

2. O disposto no número anterior concretiza-se, nomeadamente através da realização de:

- a) Estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam suscetíveis de cofinanciamento estatal, comunitário ou internacional.
- b) Formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços.

Artigo 8º

Coordenação com outros organismos

Para a prossecução dos referidos objetivos, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular atuará em coordenação com os organismos que detenham competência para apoiar e implementar as ações necessárias, particularmente com os que se encontram dependentes das instituições comunitárias europeias.

CAPÍTULO III

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 9º

Recursos Económicos

1. Para a prossecução dos seus objetivos, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular poderá contar com os seguintes recursos económicos:



- a) Quotas pagas pelos seus membros, de acordo com o estabelecido.
- b) Subvenções dos organismos públicos, doações, legados e ajudas de todo o tipo com as quais esta Associação possa ser favorecida.
- c) Subvenções de organismos nacionais ou internacionais destinadas a sufragarem o custo dos serviços.
- d) Empréstimos, empréstimos bancários e outros instrumentos financeiros análogos, desde que legalmente admissíveis.
- e) Financiamentos no âmbito de programas comunitários.
- f) Receitas provenientes de preços relativos a serviços prestados ou a bens fornecidos.

2. Para o funcionamento interno do Eixo Atlântico as quotas fixadas deverão respeitar a proporção com a realidade socioeconómica de cada um dos municípios e entidades da Administração Local integrantes.

Artigo 10º

Orçamento e Contas

- 1. O Eixo Atlântico elaborará um orçamento anual que coincidirá com o ano civil e será aprovado pela Assembleia Geral.
- 2. Com o orçamento poderá a Assembleia Geral aprovar a contração de empréstimos de tesouraria.
- 3. O Eixo Atlântico elaborará anualmente documentos de prestação de contas, que incluirão, necessariamente, um balancete e uma conta de resultados.
- 4. Sem prejuízo do controlo e acompanhamento a realizar pelo Conselho Fiscal, tanto o orçamento como as contas anuais (balancete e conta de resultados) serão objeto de auditoria externa independente.



5. A responsabilidade financeira de cada associado é limitada ao montante da sua quota.

6. Para efeitos de aplicação do número 2 deste artigo, consideram-se empréstimos de tesouraria aqueles que se destinam a atender a necessidades de tesouraria decorrentes da execução de projetos financiados por fundos europeus ou nacionais e cujo montante nunca poderá exceder 45% do valor total de tais fundos.

Artigo 11º

Património

1. O património do Eixo Atlântico será composto pelos bens que os membros lhe adscrevam para o cumprimento dos seus fins, bem como os que a própria entidade adquira com os seus próprios recursos.

2. Os membros do Eixo Atlântico poderão ceder à entidade bens públicos para o cumprimento dos seus fins, dentro dos limites legais e sem prejuízo da legislação específica a cada caso aplicável.

3. Os bens e direitos adscritos conservam a qualidade e titularidade original, sendo o Eixo Atlântico responsável pela sua conservação e utilização para o cumprimento dos fins determinados no momento da atribuição.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS FUNÇÕES

Artigo 12º

Composição, Sede e Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e será composta pelos Presidentes dos Municípios e Presidentes das entidades da Administração Local membros do Eixo Atlântico do Noroeste



Peninsular no pleno uso dos seus direitos.

2. Os titulares poderão delegar a sua representação na Assembleia Geral a um membro do Executivo ou da entidade que faz parte do Eixo Atlântico nos termos estabelecidos pela legislação nacional aplicável. Excecionalmente, e nos casos nos quais a organização municipal da Câmara Municipal o justifique, o Presidente poderá designar um delegado permanente para as reuniões políticas do Eixo Atlântico que deverá ter carácter estável e ter o cargo adequado à representação que ocupa.

3. A Assembleia Geral está sediada na Sede da Associação e funcionará em qualquer local a indicar na Convocatória pela Mesa da Assembleia Geral.

4. São da competência da Assembleia Geral:

- a) Determinar a composição da Mesa da Assembleia Geral
- b) Aprovação da estratégia e sua execução mediante o programa anual de atividades
- c) Aprovação de contas do exercício anterior e dos orçamentos anuais
- d) Nomeação e controlo da Comissão Executiva
- e) Aprovação e alteração dos Estatutos
- f) Aprovação de um Regulamento Interno de funcionamento dos órgãos do Eixo Atlântico
- g) Dissolução
- h) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação
- i) Integração ou expulsão de novos membros
- j) Qualquer outra competência que possa ser estabelecida nos Estatutos ou no Regulamento Interno

Artigo 13º

Sessões e Convocatórias

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Comissão Executiva ou metade



dos associados o solicite.

3. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, horário, local da reunião e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Secretário Geral, com aprovação prévia do Presidente da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por via postal, correio eletrónico ou por fax, com pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência. Para a realização da Assembleia Geral extraordinária, a convocatória realizar-se-á com os mesmos requisitos gerais referidos, sendo suficiente uma antecedência mínima de oito dias consecutivos.

4. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva e deles constarão sempre a Ordem de Trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.

5. No caso de a convocação ser feita a pedido de metade dos associados, estes deverão estar presentes, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Sem este requisito, a Assembleia Geral não poderá realizar a reunião solicitada.

6. Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Comissão Executiva ou a Assembleia Geral, o voto dos membros do órgão competente pode ser efetuado por procedimento de consulta escrita.

Artigo 14º

Funcionamento

1. Para que a Assembleia Geral seja válida será necessária a presença, em primeira convocatória, de $\frac{2}{3}$ dos seus membros, não se requerendo qualquer quórum para a validação da sua realização em segunda convocatória.

2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

3. Os acordos sobre modificações aos Estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de



associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, número 2, as deliberações relativas ao recurso a empréstimos para investimento deve ser tomado por unanimidade.

Artigo 15º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral assegura e dirige os trabalhos da Assembleia Geral, sendo integrada por três membros, o Presidente da Assembleia Geral, o Vice-presidente e pelo Secretário Geral da Associação.

Artigo 16º

Da Comissão Executiva e seus membros

1. A Comissão Executiva será constituída por $\frac{1}{4}$ dos seus membros da Assembleia Geral além do Presidente, Vice-presidente da mesma e pelo Secretário Geral, que intervém, com voz mas sem voto, como secretário da mesma. O Presidente da Câmara Municipal do Porto e o Alcade do Concelho de Vigo são membros permanentes desta Comissão.

2. A perda de qualidade de Presidente de Câmara ou Presidente da entidade que representa traduzir-se-á na cessação na Comissão Executiva, passando a integrar-se na mesma o novo Presidente, salvo que a Assembleia Geral acorde pela substituição. Desta previsão excetua-se o presidente do Eixo Atlântico, cuja substituição se regerá pelo disposto no número 5, do artigo 18º.

3. A duração do mandato da Comissão Executiva será de quatro anos.

4. A Comissão Executiva reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semestre e



extraordinariamente quando o Presidente assim o determine ou por solicitação da maioria dos membros que a integram, sendo em todo caso necessário que a sua convocação se realize, com as mesmas formalidades previstas para a convocatória da Assembleia Geral, com pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência.

5. Os Presidentes de Câmara ou Presidentes membros poderão ser substituídos ocasionalmente por um membro da sua corporação ou um membro da entidade que faz parte do Eixo Atlântico nos termos estabelecidos pela legislação nacional aplicável. Excecionalmente, e nos casos nos quais a organização municipal da Câmara Municipal o justifique, o presidente poderá designar um comissionado especial para as reuniões políticas do Eixo Atlântico que deverá ter carácter estável e ter o cargo adequado à representação que ocupa.

Artigo 17º

Competências da Comissão Executiva

1. Compete à Comissão Executiva exercer todos os poderes necessários para a execução das atividades que correspondem ao objeto da Associação, exceto as atribuídas imperativamente à Assembleia Geral, e, concretamente, as seguintes:

- a) Executar os acordos adotados pela Assembleia Geral
- b) Propor à Assembleia a realização de projetos, trabalhos, estudos, memórias e atividades de carácter singular ou de elevado valor estratégico
- c) Apresentar anualmente a proposta de orçamento e o Programa de Atividades assim como as contas do exercício anterior
- d) Promover as atividades necessárias para a prossecução dos objetivos do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular
- e) Subscrever acordos de cooperação
- f) Todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno

2. Salvo nos presentes Estatutos, os acordos da Comissão Executiva serão adotados pela maioria



dos votos dos membros presentes.

Artigo 18º

Do Presidente

1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

a) Presidir à Comissão Executiva

b) Representar o Eixo Atlântico nas suas relações externas perante qualquer pessoa ou entidade jurídica, pública ou privada

c) Supervisionar a execução das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva

d) Supervisionar o trabalho da Secretaria Geral

2. No cumprimento das suas funções, o Presidente pode outorgar e assinar todo o tipo de documentos, exercendo todos os direitos inerentes ao Eixo Atlântico.

3. O Presidente poderá delegar funções no Secretário Geral.

4. O Presidente será eleito pela Comissão Executiva, de entre os seus membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

5. O Presidente será um Presidente de Câmara ou Presidente de uma entidade membro do Eixo Atlântico. Se cessar o seu cargo será substituído pelo Vice-presidente do Eixo Atlântico até à eleição do novo Presidente, que terá lugar na primeira Comissão Executiva que se realize.

6. O Presidente poderá ser demitido das suas funções por maioria dos votos dos membros da Comissão Executiva.

7. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, assim como desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva.



Artigo 19º

Do Conselho de Auditoria e Controlo

1. O Conselho de Auditoria e Controlo é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação.
2. Será integrado por um número ímpar de titulares, nunca inferior a três, designadamente o contabilista da Associação em Portugal, o contabilista da Associação em Espanha e o Secretário Geral da Associação.
3. O Conselho de Auditoria e Controlo funcionará na sede da Associação.
4. O Conselho de Auditoria e Controlo reunir-se-á, ordinariamente, para o exercício das competências definidas na alínea b), do número 1, do artigo 20º.
5. Lavrar-se-ão atas das reuniões do Conselho de Auditoria e Controlo.
6. Para o exercício das competências definidas no artigo 20º, o Conselho de Auditoria e Controlo tem acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 20º

Competências do Conselho de Auditoria e Controlo

1. Compete ao Conselho de Auditoria e Controlo:
 - a) Examinar, anualmente, a contabilidade e a tesouraria da Associação, reunindo com a Comissão Executiva sempre que necessário ao exercício das suas competências
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Comissão Executiva até à realização da Assembleia Geral
 - c) Apresentar à Comissão Executiva todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação



2. Sempre que no exercício das competências definidas na alínea a), do número 1, o Conselho de Auditoria e Controlo detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve propor a Convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 21º

Deliberações

O Conselho de Auditoria e Controlo só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 22º

Da Secretaria Geral

1. Compete à Secretaria Geral a administração, gestão e execução dos acordos e programas de ação adotados pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva.
2. A Secretaria Geral será dirigida pelo Secretário Geral, o qual terá um cargo de direção e será eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente.
3. O Secretário Geral poderá ser cessado pela Assembleia Geral por maioria simples dos seus membros.
4. A Comissão Executiva e o Presidente poderão delegar no Secretário Geral o que considerarem oportuno para a prossecução dos objetivos estabelecidos e dos acordos adotados. Salvo decisão em contrário, é da competência do Secretário Geral:

a) Subscrever, em nome do Eixo Atlântico, documentos e contratos, públicos ou privados necessários para o desenvolvimento dos objetivos da Associação no contexto do orçamento e do programa aprovados anualmente pela Assembleia Geral e até um limite de 200.000€ no caso de



contratos necessários para a execução de programas financiados por fundos europeus

b) Autorizar e assinar pagamentos e receitas podendo recorrer a todos os meios permitidos pelas entidades bancárias e comerciais

c) Apresentar projetos perante organismos ou autoridades

d) Efetuar contratações e despedimentos do pessoal

e) Outorgar poderes gerais e especiais a advogados e procuradores em caso de conflitos para comparecerem perante juízos e tribunais

f) Abrir e assinar correspondência

g) Criar os serviços e comissões que considere necessário para o cumprimento dos objetivos da entidade no contexto do orçamento e do programa aprovados anualmente pela Assembleia Geral

h) Subscrever acordos de cooperação específicos de carácter bilateral com os membros do Eixo Atlântico que sejam necessários para a execução dos objetivos fixados ou para atender às necessidades da entidade ou dos seus membros

i) Aprovar a elaboração conjunta de projetos ou ações comuns, no âmbito dos programas e apoios da União Europeia

j) Propor ao Presidente a lista de assuntos para a elaboração da ordem do dia de cada convocatória da Assembleia Geral

k) Propor à Comissão Executiva o programa de atuações e o orçamento anual e, em caso de aprovação, executar essas propostas

l) Zelar, supervisionar e assegurar a execução das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva

m) Representar o Eixo Atlântico no desempenho das suas funções, na ausência do Presidente ou Vice-presidente ou por delegação destes

5. O Secretário Geral participará nas Assembleia Gerais e Comissões Executivas na sua qualidade, com voz mas sem voto. Será também membro permanente de todas as Comissões Técnicas que se venham a constituir.



Artigo 23º

Responsabilidade do Secretário Geral

1. O Secretário Geral será responsável civil, penal e administrativamente dos seus atos próprios e dos acordos e resoluções que se adotem com a sua proposta pelos órgãos do Eixo Atlântico e respondam a uma conduta negligente, culposa ou dolosa pela sua parte.
2. O Eixo Atlântico fica obrigado pela assinatura do Secretário Geral, dentro do âmbito das suas competências.

Artigo 24º

Das Comissões Delegadas e das Comissões Técnicas

1. A Comissão Executiva poderá acordar a criação de Comissões Delegadas ou Comissões Técnicas com o intuito de desenvolver questões ou programas que, pela sua complexidade ou singularidade, requeiram um estudo prévio ou acompanhamento das atividades realizadas.
2. As Comissões Delegadas serão integradas por um representante de cada uma das cidades e entidades membro.
3. As Comissões Técnicas serão constituídas por técnicos especializados nos respetivos temas que serão eleitos diretamente pela Comissão Executiva, dependendo diretamente do Secretario Geral que presidirá as citadas Comissões.

Artigo 25º

Regime de pessoal

1. O Eixo Atlântico selecionará o seu próprio pessoal, que estará vinculado à entidade de acordo com as modalidades vigentes na legislação laboral em vigor em cada país. Entre as diversas



modalidades de contrato previstas na legislação correspondente, recorrer-se-á às que melhor se adaptem às necessidades concretas do Eixo Atlântico.

2. As relações entre o Eixo Atlântico e os seus trabalhadores em Espanha serão reguladas através de um convénio coletivo próprio e específico.

Artigo 26º

Os presentes Estatutos serão desenvolvidos pelo Regulamento Interno que será elaborado pela Comissão Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Artículo 27º

Legislação aplicável aos procedimentos relativos a financiamentos comunitários

A legislação aplicável para os procedimentos de contratação relacionados com os processos de financiamento comunitários será a legislação nacional do país onde corre tal procedimento, aplicando-se as regras do respetivo aviso.

Artigo 28º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.